

Provimento nº 1 - 65

O Dr. Jesus Costa Lima, Corregedor Geral da Justiça, por nomeação legal, etc., - Atendendo a que vêm sendo constantes as reclamações apresentadas, verbalmente, contra cobrança excessiva de custas judiciais: - Atendendo ao disposto na Lei nº 7.519, de 22.9.1964, artigo 79; e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Organização Judiciária do Estado. Resolve determinar que os serventuários e funcionários da justiça afixem, obrigatoriamente, até o dia 31 de março do ano em curso em lugar visível ao público, um quadro com a tabela do Regimento de Custas Judiciais para os atos do seu ofício. Os Senhores Juizes fiscalizem e façam cumprir esta determinação. R. P. Cumpra-se. Fortaleza, 8 de fevereiro de 1965. (a) Jesus Costa Lima - Corregedor Geral - (Publicado no D. Oficial nº 9.255 - de 25 de novembro de 1965 - pag 7986.

~ Provimento nº 2 - 65

O Dr. Jesus Costa Lima, Corregedor Geral da Justiça, por nomeação legal, etc., - Considerando que os senhores distribuidores não vêm utilizando bilhetes para distribuição de escrituras e protesto de letras; - Considerando que os serviços judiciais devem ser feitos com ordem e regularidade, Resolve, determinar no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 389, II, da Organização Judiciária do Estado e 70, da Lei nº 7.519, de 22 de setembro de 1964, 1º) - Os distribuidores façam, obrigatoriamente, a distribuição de todas

as escrituras e protesto de letras, respeitanda a indicação da parte interessada, em livro talão, aberto e encerrado, no interior pelo Juiz da comarca e na Capital pelo Diretor do Fórum. 2º) - Os tabeliães e oficiais de protesto de letras somente após a apresentação do respectivo bilhete poderão lavrar a escritura ou efetuar o protesto. No ato competente farão referência ao bilhete, arquivando-o por ordem de entrada. 3º) - O livro talão tem as seguintes características: tamanho 16 x 12,5; a 1ª via picotada para destacar; a 2ª via será preenchida juntamente com a primeira mediante o emprego de carbono. Se não houver indicação, distribui-se alternadamente ou por compensação.

Livro Talão de Distribuição de Escrituras e Protestos. 1ª Via

Escritura (ou protesto) de
 Outorgante (s)
 Outorgado (s)
 Distribuído ao Cartório, por indicação de
 Distribuído ao Cartório, por compensação
 Distribuído ao Cartório.
 Local e data

Publique-se. Registre-se e cumpra-se
 Fortaleza, 9 de fevereiro de 1965.

(a) Jesus Costa Lima - Chefe de Gabinete Geral da Justiça.

~ Provisório nº 3-65

que devem ser estabelecidas normas para a distribuição; considerando que o Tribunal de Justiça vem, com acerto e proveito, realizando a distribuição por sorteio; considerando que lhe compete baixar providimentos estabelecendo normas para a distribuição dos feitos; considerando ser de sua competência expedir providimentos sobre os serviços judiciais em geral, resolve, pelo presente, com aprovação do Conselho Superior da Justiça, estabelecer o seguinte: 1º) - A distribuição de feitos, na comarca de Fortaleza, será sempre presidida por um juiz de direito designado pelo Diretor do Fórum, preferentemente o que exercer as funções de auxiliar do Diretor. 2º) - A distribuição de feitos, nas comarcas em que houver mais de uma vara, será presidida, por bimestre, alternativamente, pelo juiz de cada vara, em audiência pública diária. 3º) - A distribuição de feitos nas demais comarcas se fará em audiência pública presidida pelo juiz da comarca, desde que haja pedido a distribuir. 4º) - Na comarca da Capital as petições destinadas à distribuição serão entregues na Portaria do Fórum. Com a chancela do recebimento, serão numerados por ordem de entrada, e remetidas imediatamente, sob protocolo e na ordem do recebimento, ao distribuidor. 5º) - Nas comarcas do interior as petições serão entregues ao distribuidor o qual obrigatoriamente, na presença da parte, anotará dia e hora da entrega. 6º) Na comarca de Fortaleza haverá, diariamente, duas audiências para distribuição de processos, uma para os feitos criminais e outra para os demais pedidos. 7º) - Nas horas previamente anunciadas, presentes o juiz, o distribuidor e as partes que o

desejarem, se fará, por meio de sorteio, a distribuição. 8º) - Sorteada a vara e o Cartório, respeitadas as privatividades, o distribuidor procederá as anotações em cada petição e o juiz presidente, imediatamente, aporá a sua rubrica. A seguir, o distribuidor fará o registro de que tratam os artigos 378 e 379 da Lei nº 6.904/53, nos livros competentes e, no mesmo dia, sob protocolo encaminhará os pedidos aos cartórios competentes, sob as penas do art. 489 e seguintes da Organização Judiciária. 9º) - Os inquéritos e as contrações, respeitadas as competências das varas especializadas, serão distribuídos pelo mesmo processo do parágrafo anterior. 10º) - Recebida denúncia contra pessoa cujo nome não figure como indiciado no inquérito policial, o cartório, obrigatoriamente, comunicará o ocorrido ao distribuidor, para as anotações necessárias no livro próprio, com a sua qualificação completa. 11º) - Os habeas corpus e as medidas preventivas, em caso de urgência, podem ser distribuídos por determinação do juiz competente, fora das audiências sempre por sorteio. 12º) - Os desquites por mútuo consentimento serão distribuídos às varas de família, mediante sorteio. Depois da ratificação, o juiz encaminhará a petição ao distribuidor para o sorteio entre as escriturarias competentes. De igual modo proceder-se-á com os processos cuja fase inicial tenha ocorrido em segredo de justiça. Nesses casos haverá sorteio somente para a distribuição aos cartórios da vara cuja jurisdição ficou preventiva. 13º) O des-

entre os juizes das Varas de Família e os Cartórios competentes. 14º) - Serão distribuídos em dependência os feitos de qualquer natureza que se relacionem com outros já distribuídos nas respectivas classes, sempre que o juiz do processo achar necessário ou conveniente. Não reconhecida a dependência, a petição voltará para nova distribuição. 15º) - As compensações só poderão ser feitas em caso de falta ou erro de distribuição ex officio ou a requerimento do prejudicado. 16º) A baixa na distribuição e a compensação deverão ser requeridas ao juiz do processo, dentro de trinta dias a contar da distribuição, mediante promoção fundamentada. Deferido o pedido, o juiz determinará ao distribuidor que faça a anotação e adote as demais providências. 17º) A distribuição dos requerimentos dos representantes do Ministério Público, será para a vara onde o requerente tem exercício. Quando do requerimento, porém, resultar feito, sem competência privativa, fica sujeito à distribuição normal, por sorteio. 18º) - Os pedidos dirigidos às varas privativas serão distribuídos somente entre os cartórios. 19º) - Os pedidos formulados pela Assistência Judiciária dos Necessitados, serão distribuídos por sorteio, entre as escriturarias privativas e Varas competentes. 20º) Havendo fundada suspeita de que a petição apresentada tem por fim burlar a distribuição dependerá de ulterior exame para ser distribuída. 21º) O distribuidor deverá, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste procedimento, indicar o seu substituto sob pena de não o fazendo, ser feita a nomeação por indicação do Diretor do Fórum. 22º) O Diretor do Fórum poderá designar funcionários

para auxiliar o distribuidor. 23º) Para a boa ordem da distribuição as ações serão divididas em classes, conforme o quadro a seguir:

A. Cível: 1. Ações ordinárias. 2. Ações executivas. 3. Ações cominatórias. 4. Ações de perempção ou preferência. 5. Ações de consignação em pagamento. 6. Mandado de segurança. 7. Ações de nulidade de patente e invenção. 8. Ações de recuperação de títulos ao portador. 9. Das vendas a crédito com reserva de domínio. 10. Do locatamento e venda de móveis a prestações. 11. Ações de despejo. 12. Ações renovatórias de contrato de locação. 13. Ações de depósito. 14. Ações possessórias. 15. Da renúncia de obra nova. 16. Da Remissão de imóvel hipotecado. 17. Venda e administração da causa comum. 18. Divisão e demarcação. 19. Das ações para construção e conservação de Tapumes. 20. Da ação de usucapião. 21. Anulamento. 22. Inventários. 23. Testamentos. 24. Outras ações especiais do Livro IV do Cód. Processo Civil. 25. Buscas, apreensões, vistórias e arbitramentos; 26. Protestos, motificações, interpelações e justificações. 27. Outras ações especiais do Livro V, do Cód. Processo Civil. 28. Falências. 29. Concordatas. 30. Acidentes do Trabalho. 31. Precatórias. B - Família. 1. Nulidade de casamento. 2. Desquite litigioso. 3. Processos diversos. 4. Requerimentos avulsos. 5. Processos de ausentes, tutelas, curatelas e interdições. 6. Precatórias. C. Crime. - Os feitos da competência das varas criminais serão distribuídos de acordo com a natureza da infração e atendendo à competência das varas privativas. Fortaleza, 31 de maio de 1965. (a) Jesus Costa Lima - Juiz de Direito.